



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO Nº: 2247/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global / **Modo de disputa:** Aberto

DATA/HORA: 25 de JULHO 2025, às 9 horas

A Prefeitura Municipal de Rolante/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, 110, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA, torna público, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a **implementação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer**, conforme Termo de Convênio nº FPE nº 4912/2024 – Consulta Popular 2022/2023, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, tudo conforme Termo de Referência, Estudo de Conexão de Microgeração de Energia Solar e seus anexos, Planilha Orçamentária e demais especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O presente edital seguirá o tiro procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sendo os trabalhos conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro.

4. PROPOSTA:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total, ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

b) Marca (se for o caso), modelo e fabricante de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. O prazo de validade da proposta é de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão.

4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre com todas as **Declarações on line**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Após a fase de negociação, será concedido o prazo de 3 (três) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro;

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado



após a data de recebimento das propostas;

- c) É facultado aos licitantes o envio dos documentos de habilitação quando do cadastramento da proposta inicial, no intuito de agilizar o processo de habilitação;
- d) Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 3 deste Edital;
- e) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site <https://certidoes.cgu.gov.br/#> em nome da licitante.

5.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) **Declaração Unificada, conforme modelo, anexo V.**

5.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP assinada pelo sócio e pelo representante legal da empresa, se for o caso.

5.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, junto à entidade profissional competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- b) Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo II deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada até dois dias úteis anteriores a data de abertura do certame, através do telefone (51) 2747 1091, com o Engº Adriano Schmidt, de segunda à quinta-feira das 8h às 12h. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; **OU** Apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** conforme modelo em Anexo III.
- c) **ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, da empresa licitante, que comprove(m) que o mesmo tenha executado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço compatível com o objeto ora licitado, incluindo a comprovação



de capacidade técnica das parcelas de maior relevância, sendo que as comprovações de aptidão deverão abranger o seguinte item de maior relevância:

I. Execução de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer.

5.4.1. Tal exigência atende ao disposto no artigo 67, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de um item com significância superior a 4% dentro do estimado por meio do orçamento.

5.4.2. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto lícitado.

5.4.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONDICIONANTES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Qualificação técnico-profissional:

a) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente.

b) Prova de vínculo do PROFISSIONAL do responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar CTPS; no caso de sócio – anexar Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar Contrato de Prestação de Serviços.

6.2. Todos os documentos relacionados deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, exceto os documentos que não obrigam validade expressa.

6.3. É facultado ao Pregoeiro a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo ser requisitado a apresentação da documentação em via original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, limitada aos documentos nela existentes, desde que seu objetivo social comporte o objeto lícitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.4.1. A substituição referida no item 6.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES:

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme alíneas “c” e “d”, do item 9.2.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 9.4, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custo de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove exequibilidade da proposta.

9.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos de Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.11. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA:

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado anteriormente.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme disposto no art. 60 da Lei de Licitações:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, exceto os documentos que não obrigam validade expressa.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha assinalado a declaração exigida diretamente no sistema e devidamente comprovada, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. **RECURSO:**

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será encaminhado via sistema, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. **ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

15.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21.

16. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. A despesa decorrente da presente licitação onerará da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1219

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1019- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Vínculo: 17010003 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subelemento: 34490519900000000000–Outras obras e instalações



Código Reduzido: 328

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1019- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Vínculo: 15001001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Suplemento: 34490519900000000000–Outras obras e instalações

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6. Fraudar a licitação.

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 18 do presente edital.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.4. O Edital encontra-se disponível no site do Município de Rolante/RS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Rolante, 02 de julho de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Assessoria Jurídica do Município de Rolante/RS.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Rolante-RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, com potência mínima estimada de 37,40 kWp, incluindo todos os materiais, equipamentos, documentação técnica, licenciamento e mão de obra, a ser implantado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implementação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer, conforme as especificações e condições descritas abaixo:

- Descrição do Serviço/Produto: O serviço envolve o fornecimento e instalação de um sistema fotovoltaico com capacidade mínima estimada de 37,40 kWp, incluindo os materiais, equipamentos e mão de obra necessários. A empresa contratada será responsável pela instalação do sistema, incluindo toda a infraestrutura necessária para a conexão à rede da RGE, além da documentação e licenciamento para a operação.
- Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados por unidade e contemplam a instalação completa do sistema fotovoltaico, incluindo o fornecimento de painéis solares, inversores, estruturas de suporte, cabeamento, e outros materiais necessários para a instalação.
- Prazo para Execução: O prazo para a execução do serviço é de 90 dias a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.
- Possibilidade de Prorrogação: O prazo da contratação poderá ser prorrogado, caso necessário, em conformidade com os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de promover a sustentabilidade e a eficiência energética na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer, por meio da instalação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica. O objetivo é reduzir os custos com energia elétrica e garantir que a escola tenha uma fonte de energia limpa e renovável, alinhando-se com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade da administração pública.

Além disso, a implantação do sistema fotovoltaico contribuirá para a diminuição da pegada de carbono da instituição e oferecerá um modelo de referência para outras unidades da rede municipal, impulsionando a adoção de tecnologias mais sustentáveis e economicamente vantajosas.

A modalidade sugerida para a contratação é o pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A opção por essa modalidade se justifica pela natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços e fornecimento de materiais de mercado, com ampla concorrência, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não se aplica a dispensa por pequeno valor, pois o valor estimado para o projeto ultrapassa o limite de gastos anuais permitidos para essa modalidade. Assim, a contratação será realizada de acordo com as normativas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a ampla concorrência.

O anteprojeto que fundamenta a presente contratação, bem como a definição do custo estimado da obra, foi elaborado por um profissional técnico contratado especificamente para esta finalidade. O documento serviu de base preliminar para a estruturação técnica e financeira deste Termo de Referência, orientando a escolha da solução proposta e sua viabilidade orçamentária.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos necessários para a implementação da solução, a proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer. A solução será composta pelos seguintes componentes:

- Fornecedor de equipamentos e materiais necessários para a instalação do sistema fotovoltaico, incluindo painéis solares, inversores, estrutura de fixação, cabeamento e demais componentes.
- Execução da instalação elétrica e infraestrutura necessária para garantir a operação do sistema fotovoltaico de forma segura e eficiente.
- Conexão do sistema à rede elétrica da unidade, com toda a documentação necessária para a solicitação de ligação junto à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE).
- Comissionamento e testes para garantir que o sistema esteja funcionando conforme as especificações e expectativas estabelecidas.

A intenção final da contratação é promover a autossuficiência energética da escola, proporcionando uma redução de custos com energia elétrica ao longo do tempo, além de contribuir com a sustentabilidade ambiental da instituição.

Após a instalação do sistema, a empresa contratada será responsável também pela manutenção preventiva e corretiva do sistema por um período mínimo de 5 anos, conforme condições contratuais. Este serviço de manutenção incluirá a verificação periódica do desempenho dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos e atualização dos sistemas conforme necessário. A garantia do sistema será de 5 anos para os equipamentos principais, como painéis e inversores, conforme especificado no contrato.

Assim, a solução visa atender de forma eficiente tanto às necessidades imediatas da escola quanto à continuidade da operação do sistema fotovoltaico, garantindo sua eficiência a longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços relacionados à presente contratação possuem natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento e instalação do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, as condições específicas da contratação incluem:

1. Exigência de Qualificação Técnica: Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando documentos que garantam sua qualificação técnica para execução do projeto de energia solar fotovoltaica.
2. Sustentabilidade: Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes e garantindo a redução de impactos ambientais.
3. Subcontratação: Fica vedada a subcontratação para execução de serviços essenciais do projeto, como fornecimento e instalação dos equipamentos fotovoltaicos.
4. Garantia e Assistência Técnica: A contratada deverá fornecer garantia para todos os equipamentos fornecidos, com prazo **mínimo de 5 anos** para os painéis solares e inversores. Além disso, durante este período, será exigida a prestação de assistência técnica, que inclui manutenção preventiva e corretiva do sistema.
5. Vistoria: Será realizada uma vistoria técnica no local da instalação do sistema, a ser realizada pela contratada antes do início dos trabalhos, para garantir que o ambiente atenda às condições necessárias para a instalação. A vistoria deverá ser previamente agendada até dois dias úteis anteriores a data de abertura do certame, através do telefone (51) 2747-1091, com o Eng. Adriano Schimidt, de segunda à quinta-feira das 8h00min às 12h00min. Não haverá vistoria sem agendamento prévio. A vistoria será formalizada por meio de Atestado de Vistoria,



conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS. Alternativamente, poderá ser apresentada Declaração de Ciência, conforme modelo.

6. Capacidade Técnica Operacional: Será exigido ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, da licitante, que comprove(m) que o mesmo tenha executado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço compatível com o objeto ora licitado, incluindo a comprovação de capacidade técnica das parcelas de maior relevância, sendo que as comprovações de aptidão deverão abranger o seguinte item de maior relevância:

I. Execução de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer:

6.1. Tal exigência atende ao disposto no artigo 67, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de um item com significância superior a 4% dentro do estimado por meio do orçamento.

6.2. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

6.3. A não apresentação de qualquer dos atestados ou certificados descritos neste item importará na decadência do direito de contratar, em conformidade ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.5. Em caso de dúvidas quanto a veracidade dos documentos apresentados, poderá a Administração solicitar a devida comprovação através de apresentação de originais ou cópias devidamente autenticadas.

Esses requisitos visam garantir a conformidade técnica, a qualidade do serviço prestado e a segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada, assegurando que o sistema fotovoltaico atenda às necessidades da escola de forma eficiente e sustentável.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto relacionado à instalação do sistema fotovoltaico, o contrato deverá contemplar as seguintes peculiaridades essenciais para garantir a execução eficiente até o seu encerramento:

1. Acompanhamento Técnico Contínuo: Durante todo o processo de instalação, será exigido que a contratada realize vistoria técnica semanal no local da obra para garantir que todos os procedimentos estejam sendo seguidos conforme as especificações do projeto, com ajustes sendo feitos quando necessário.
2. Planejamento Detalhado de Etapas: A execução será dividida em etapas claras e previamente estabelecidas no cronograma, com cada fase sendo concluída antes da transição para a próxima. O cronograma deverá ser detalhado e aprovado pela administração da escola antes do início da obra.
3. Garantia de Conformidade com Normas de Segurança: A contratada deverá assegurar que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança do trabalho, com a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para a proteção dos trabalhadores e demais envolvidos na obra.
4. Execução e Testes de Funcionamento: Após a conclusão da instalação, o sistema fotovoltaico passará por uma série de testes operacionais realizados pela contratada, garantindo que o sistema esteja funcionando adequadamente, com a medição da produção de energia para garantir que está em conformidade com o esperado.
5. Treinamento de Funcionários da Escola: Após a instalação, deverá ser oferecido treinamento técnico para os funcionários da escola sobre como operar o sistema fotovoltaico, como monitorar sua produção de energia e como fazer a manutenção preventiva básica. Esse treinamento será realizado no local, com o acompanhamento direto de um técnico



especializado.

6. Suporte Pós-Instalação: A contratada será responsável por fornecer suporte técnico contínuo durante um período de 12 meses após a instalação, para resolver eventuais problemas, realizar ajustes e garantir a operação contínua e eficaz do sistema fotovoltaico.

Esses requisitos são essenciais para garantir a eficiência da execução do contrato, assegurando que o sistema fotovoltaico seja instalado corretamente, opere com eficiência e permaneça funcional ao longo do tempo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Sra. Nara Betina Voltz. Ficará responsável pela fiscalização da referida obra o engenheiro: Adriano Schmidt CREA 243.661 contato (51) 2747-1091, do setor Diretoria de Projetos e Captação de Recursos (segunda à quinta-feira, das 8:00 as 12:00).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A periodicidade da elaboração do boletim de medição pelo fiscalizador será mensal, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

Além da periodicidade prevista no parágrafo anterior, o fiscalizador poderá realizar vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário, independentemente da concordância da contratada.

A medição dos serviços será realizada com base no percentual de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando os quantitativos efetivamente executados e conforme estabelecido no contrato.

Em se tratando de aquisição de bens ou prestação de serviços, o pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal (ou, no caso de prestação de serviços, documento fiscal acompanhado de relatório de atividades), o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador. O pagamento estará condicionado à medição prévia e ao atesto do fiscalizador quanto à conformidade com o pactuado contratualmente. Após esse atesto, o documento será encaminhado para o procedimento de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o menor preço por item, considerando as condições do edital e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Obs. 1: Será solicitado ao futuro contratado a documentação técnica necessária para comprovar sua capacidade de fornecer os bens ou prestar os serviços conforme as exigências estabelecidas. As questões relacionadas à habilitação jurídica e fiscal serão especificadas no edital e seguirão as regras taxativas da Lei nº 14.133/2021, podendo, em algumas circunstâncias, ser dispensadas parcial ou totalmente.

Obs. 2: Será exigido atestado de capacidade técnica, que comprove a experiência e a capacidade do fornecedor em realizar serviços ou fornecer produtos com especificações semelhantes aos do objeto contratado. O percentual mínimo de aceitação de atestados por similaridade será de 50% da especificação do objeto, considerando o caráter da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação do sistema fotovoltaico é de R\$ 138.867,40 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Esse valor foi determinado com base no anteprojeto elaborado por um técnico contratado especificamente para essa finalidade, o qual serviu de base para a composição dos custos do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A presente contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 1219

ÓRGÃO: 5 – Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 1019 - Funcional: 0012.0361.0082 - [REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS]

FONTE DE RECURSOS: 17010003 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados

SUBELEMENTO: 34490510000000000000 – Obras e Instalações

Dotação: 328

ÓRGÃO: 5 – Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 1019 - Funcional: 0012.0361.0082 - [REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS]

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

SUBELEMENTO: 34490510000000000000 – Obras e Instalações

Rolante, 07 de julho de 2025.

Eng. Adriano Schmidt
Dpto. de Projetos e Captação de Recursos



ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos Pregão Eletrônico nº 25/2025, Processo Administrativo nº 2547/2025, que a empresa _____ visitou o local onde serão executados os serviços, no dia __/__/2025.

Nesta visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ tomou ciência das condições atuais do local das obras e serviços a serem realizados.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do responsável do Município de Rolante/RS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº __, sediada na Rua __, nº __, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados os serviços e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (mínimo)

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO/DESCRIÇÃO	
Contratação de empresa especializada para a implementação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer , conforme Termo de Convênio nº FPE nº 4912/2024 – Consulta Popular 2022/2023, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA tudo conforme Termo de Referência, Estudo de Conexão de Microgeração de Energia Solar e seus anexos, Planilha Orçamentária e demais especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	
VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA	R\$
VALOR REFERENTE AOS MATERIAIS	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa __, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua ____ na cidade de ____ por meio do seu representante legal o Sr. __, inscrito no CPF sob nº __, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/21. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- i) Declaro, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº:

Secretaria Interessada:

Assunto:

Modalidade de Licitação:

Regime de Execução:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA.

CONTRATADA: (qualificação)

A Responsabilidade Técnica pela execução ficará a cargo do _____ CREA nº _____.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 25/2025, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **implementação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Zimmer**, conforme Termo de Convênio nº FPE nº 4912/2024 – Consulta Popular 2022/2023, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA tudo conforme Termo de Referência, Estudo de Conexão de Microgeração de Energia Solar e seus anexos, Planilha Orçamentária e demais especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO:

2.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra Nara Betina Voltz.

2.2. A fiscalização e responsabilidade técnica da obra ficará a cargo do Eng. Civil Adriano Schmidt, CREA nº 243.661.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

3.3. A vigência do contrato não se confunde com o cronograma. A execução será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pela Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos, sendo este de **90 (noventa) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço**.

3.4. **No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas neste contrato.**



3.5. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços, mediante os motivos abaixo:

- I. Força maior;
- II. Caso fortuito;
- III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ ____ (reais), sendo R\$ ____ (reais) referente à mão de obra e R\$ ____ (reais) referente aos materiais.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO e RETENÇÃO:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. Além da periodicidade prevista no item anterior, o fiscalizador poderá realizar vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário, independentemente da concordância da contratada.

5.3. A medição dos serviços será realizada com base no percentual de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando os quantitativos efetivamente executados e conforme estabelecido no contrato.

5.4. O pagamento estará condicionado à medição prévia e ao atesto do fiscalizador quanto à conformidade com o pactuado contratualmente. Após esse atesto, o documento será encaminhado para o procedimento de liquidação e pagamento.

5.4. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Seção de Contabilidade / Seção de Tesouraria para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final do serviço, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, lavrado pela Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos.

5.5. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 10.666/03.

5.6. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a Retenção de Imposto de Renda, destacando o valor correto a ser retido.

5.7. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.8. Serão processadas as retenções de ISS – Imposto Sobre Serviços, em conformidade com o Código Tributário Municipal nº 921/96.



6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

6.4. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA ou da tabela SINAPI do mês vigente, o que for mais vantajoso para o Contratante, e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

6.5. Apenas as parcelas da obra que **não forem executadas** dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.

6.6. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

6.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.

6.8. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.9. A partir da solicitação da contratada, para que seja aplicado qualquer dos institutos acima elencados, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias para resposta** e elaboração da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, com a devida motivação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. A contratada deverá:

7.6.2. Apresentar, antes do início da execução, a **ART ou TRT quitada**, da execução da obra objeto deste contrato;

7.6.3. Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias, com a devida assinatura de recebimento;

7.6.4. Comunicar ao Fiscal quanto à ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;

7.6.5. Manter preposto no local da obra ou serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;

7.6.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

7.6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

7.6.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



- 7.6.9. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização;
- 7.6.10. Observar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18, garantindo, ainda, a segurança dos transeuntes da rua;
- 7.6.11. Apresentar **relatório de fotos com data** a cada medição efetuada pela Seção de Fiscalização de Obras, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra;
- 7.6.12. Recolher as taxas, conforme determina a legislação em vigor. A não apresentação da ART ou TRT paga implicará o não pagamento da primeira medição;
- 7.6.13. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais;
- 7.6.14. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra;
- 7.6.15. Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe os Projetos, Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma, anexos deste contrato;
- 7.6.16. Manter em obra um mestre geral, que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização;
- 7.6.17. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço;
- 7.6.18. Supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 7.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.8. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.
- 7.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 7.10. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 7.11. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 7.12. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 7.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço, assumindo integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista.
- 7.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertencam,



bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

7.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.16. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

7.17. Todos os custos das cópias plotadas necessárias ao desenvolvimento da obra correrão por conta da contratada.

7.18. Fica a cargo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, instalações de água, instalações de luz, instalação de banheiros químicos, etc.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.4. A contratante através do Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras ficará responsável pela apresentação dos projetos, discriminações técnicas e instruções necessárias para o bom andamento dos serviços. A contratante será responsável pela fiscalização da obra.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.6. Fornecer a Ordem de Início da Obra.

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



8.19. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

9.4. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal designado pelo Município, que efetuará o recebimento da seguinte forma:

9.4.2. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

9.4.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, e após cumpridas todas as exigências contratuais;

9.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

9.4.5. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato;

9.4.6. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.5.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.5. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.7.4. Indenizações e multas.

12.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



12.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.10. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.13. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em lei.

13.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.4. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1219

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1019- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Vínculo: 17010003 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subelemento: 34490519900000000000–Outras obras e instalações



Código Reduzido: 328
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 1019- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
Vínculo: 15001001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Suplemento: 34490519900000000000–Outras obras e instalações

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

15.4. Considerando a capacitação técnica avaliada na habilitação no certame, bem como as condições específicas envolvendo a obra, fica vedada a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.4. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA:

20.4. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rolante/RS, __ de _____ de 2025.